



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

REUNIÃO	EXTRAORDINÁRIA Nº 2
DECISÃO nº	CEEST/RN nº 130/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4460008/2018
INTERESSADO(A):	MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA

EMENTA: Defere o requerimento da empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Secundário, neste Regional, indicando para assumir a Responsabilidade Técnica Eng. Mec. e de Eng. de Segurança Trabalho FLÁVIO ANTÔNIO MENDES DE BRITO – CREA-PE nº 180139903-4.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Extraordinária nº 2**, realizada em **13 de novembro de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro de Computação e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Abias Vale de Melo**, que trata do requerimento da empresa **MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, visando seu Registro Secundário no Crea-RN, indicando o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança Trabalho **FLÁVIO ANTÔNIO MENDES DE BRITO** – Crea-PE nº 180139903-4, como seu responsável técnico (RT). O profissional tem atribuições definidas pelo Art. 12 da Res. Confea nº 218/73 e Art. 4º da Res. Confea nº 359/91; apresentou Declaração de Residência de endereço no Rio Grande do Norte; e já responde como RT pela empresa AMG ORONA ELEVADORES LTDA. **Considerando** a Resolução Confea nº 336/89 e Decisão CEEST/RN nº 73/2018, que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, o profissional indicado como RT poderá assumir a responsabilidade técnica pela requerente. As atribuições dele cobrem parcialmente as atividades técnicas do objeto social da interessada. Pelo exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da **MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, ficando a empresa registrada neste Regional, tendo o Engenheiro Mecânico e de Engenheiro de Segurança do Trabalho **FLÁVIO ANTÔNIO MENDES DE BRITO** – Crea-PE nº 180139903-4, como seu Responsável Técnico. A empresa fica **HABILITADA**, no limite das atribuições da engenharia de segurança do trabalho, para as seguintes atividades técnicas: prestação de serviços e consultoria na área predial, incluindo especificações técnicas, projetos, gerenciamento técnico administrativo, montagem, manutenção, modernização, atualização tecnológica, sistema de segurança e prevenção de incêndio. **Coordenou** a reunião o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho **PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS**. **Voto(s) favorável(is):** **ABIAS VALE DE MELO**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de novembro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. **Pedro Henrique Viana de Queiroz Rosas**
Coordenador da CEEST